



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 37/2026

DATA: 19/03/2026

EMENTA: Institui a Taxa de Fiscalização de Infraestrutura de Cabeamento (TFIC) e o Fundo Municipal de Segurança e Limpeza do Cabeamento.

AUTOR: Vereador Enio Brizola

RELATÓRIO

O vereador Enio Brizola apresentou à Câmara Municipal, em 19 de março de 2026, o Projeto de Lei nº 37/2026, que “Institui a Taxa de Fiscalização de Infraestrutura de Cabeamento (TFIC) e o Fundo Municipal de Segurança e Limpeza do Cabeamento”. O projeto foi lido no expediente de 23 de março de 2026, conforme Ata nº 14/2026. O parecer apresentado pela Procuradoria da Casa opinou pela antijuridicidade da proposição, em razão da presença de vícios de natureza formal (nomodinâmica) e material (nomoestática). Constatou-se que o projeto versa sobre matéria inserida na competência legislativa da União, bem como contempla dispositivos sujeitos à reserva de iniciativa do Chefe do Poder Executivo. Ademais, verifica-se desconformidade com os princípios do Direito Tributário, na medida em que a proposição prevê a instituição de tributo com critérios imprecisos, delegando de forma ampla ao Poder Executivo a sua regulamentação, sem a definição mínima de elementos essenciais, como base de cálculo e alíquotas. Por fim, evidencia-se a inobservância das normas de técnica legislativa, comprometendo a clareza, a precisão e a coerência do texto normativo.

VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão analisar as proposições legislativas sob os aspectos da constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e da boa técnica legislativa, bem como emitir parecer especializado, nos termos dos arts. 42 e 69 do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Em momento anterior, a comissão posicionou-se no sentido de corroborar o parecer de antijuridicidade exarado pela Procuradoria desta Casa Legislativa, determinando a notificação do autor para que, querendo, apresentasse



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

impugnação, no prazo de 10 (dez) dias úteis, em observância ao art. 56, § 1º do Regimento Interno.

Contudo, embora notificado, houve o transcurso do prazo sem que fosse acostada qualquer manifestação por parte do autor.

Em assim sendo, impõe-se o **arquivamento** do referido projeto, com fundamento no § 4º do mesmo dispositivo.

Vereador Ricardo Ritter - ICA
Relator “*ad hoc*”

DISPOSITIVO

Ante o exposto, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, acompanha o parecer do Eminentíssimo Relator, determinando o **arquivamento** do presente projeto.

Notifique-se a parte autora.

Novo Hamburgo, 25 de maio de 2026.

Vereador Cristiano Coller
Presidente

Vereadora Deza Guerreiro
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



CÂMARA
NOVO HAMBURGO
Verifique em validar.iti.gov.br

Ricardo Ritter - Ica

Vereador



CÂMARA
NOVO HAMBURGO
Verifique em validar.iti.gov.br

Cristiano Coller

Vereador



CÂMARA
NOVO HAMBURGO
Verifique em validar.iti.gov.br

Deza Guerreiro

Vereadora